

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0167.0006810/2025-42

Conflito Negativo de Atribuição - Processo nº 0850520-18.2023.8.18.0140 (SIMP nº 000609-019/2025)

Suscitante: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

Suscitado: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 10/2025

EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. ENTIDADE DE AUTOGESTÃO. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E A 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITADO.

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Suscitada: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

2. Mandado de Segurança impetrado em face de ato supostamente abusivo do presidente do Instituto de Previdência Municipal de Teresina - IPMT. Insurgência contra ato do IPMT que negou a cobertura de serviço de home care.

3. Entidades de Autogestão e Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 608 do STJ).

4. Objeto condizente com a atribuição residual de atuar nos feitos da Vara da Fazenda Pública prevista no art. 36, I da Resolução CPJ nº 03/2018. Atribuição da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI.

5. Conflito conhecido e julgado precedente, declarando, à luz da interpretação sistemática da Súmula 608 do STJ c/c o art. 36, I da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018, a atribuição da suscitada – 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI – para atuar nos autos do Processo nº 0850520-18.2023.8.18.0140.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes, respondente da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, em razão do declínio de atribuição da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, no bojo do SIMP nº 000609-019/2025 (Processo nº 0850520-18.2023.8.18.0140).

O objeto do presente conflito de atribuição trata de Mandado de Segurança impetrado em face de ato supostamente abusivo do presidente do Instituto de Previdência Municipal de Teresina - IPMT. Em suma, a impetrante, que é beneficiária do IPMT e PLANTE,

insurge-se contra ato do IPMT que lhe negou a cobertura do serviço de *home care*.

O citado Mandato de Segurança foi distribuído para a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI que, por meio do Despacho (0963203, fls. 9/11), declinou da atribuição para atuar no feito e o remeteu para a 29ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI argumentando que "o cerne da questão implica necessariamente discutir sobre o direito indisponível ao *tratamento médico adequado à pessoa acometida por patologia grave*".

Diante disso, ao receber o processo, a 29ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI suscitou o presente conflito de atribuição sob os argumentos de que (i) a atuação da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI se limita a demandas que existam em face da Fundação Municipal de Saúde de Teresina ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o inciso IV do art. 35 da Resolução nº 03/2018; (ii) o IPMT possui natureza jurídica de autarquia, integrando, portanto, a Administração Indireta do Município de Teresina; e (iii) a Resolução CPJ/PI nº 03/2018 atribuiu às Promotorias de Justiça da Fazenda Pública a atuação em demandas envolvendo, dentre outros órgãos da Administração, as autarquias.

Esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa exarou Decisão liminar (0969469) na qual designou a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI para atuar, em caráter provisório, nos autos do Processo nº 0850520-18.2023.8.18.0140 de forma a praticar as medidas que entender pertinente para a regular tramitação do processo, conforme inciso II do art. 8º do Ato PGJ nº 1.201/2022. Ademais, o órgão julgador determinou a notificação da Promotoria de Justiça suscitada para se manifestar sobre o caso.

Não houve manifestação do órgão suscitado, conforme Certidão SJA (0981018).

Os autos retornaram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa para análise.

É o que interessa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando detidamente os autos, especialmente o PROTOCOLO SIMP 000609-019/2025 (0963203) e o inteiro teor do processo nº 0850520-18.2023.8.18.0140 (0963216), verifica-se que o processo objeto do presente conflito de atribuição **trata de Mandado de Segurança impetrado em face de ato supostamente abusivo do presidente do Instituto de Previdência Municipal de Teresina - IPMT. Em suma, a impetrante, que é beneficiária do IPMT e PLANTE, insurge-se contra ato do IPMT que lhe negou a cobertura do serviço de home care.** Destaca-se que o IPMT e PLANTE são geridos por entidade de autogestão que possui natureza jurídica de autarquia.

Verifica-se que, na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária, datada de 24 de fevereiro de 2025, o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, órgão máximo decisor em matéria de conflito de atribuição no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, se debruçou sobre a análise dos conflitos contidos nos PGEAs nº 19.21.0167.0042678/2024-57 e nº 19.21.0167.0042688/2024-78 que tratavam sobre a análise da atribuição de órgão de execução responsável por atuar em feitos referentes a Ações de obrigação de fazer para obrigar o IPMT SAÚDE a fornecer tratamento de saúde recusado administrativamente. No julgamento destes procedimentos ficou decidido que 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, órgão de execução integrante do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e órgão suscitado em ambos PGEAs, seria o órgão de execução responsável por atuar nos processos judiciais referentes aos conflitos de atribuição analisados.

Desta forma, verifica-se que as atribuições da 29ª Promotoria de Justiça de

Teresina (suscitante) estão dispostas no inciso IV do art. 35 da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018, abaixo transcrito:

Das Promotorias de Justiça do Núcleo da Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor

Art. 35. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor possuem as seguintes atribuições:

...

IV – **29ª Promotoria de Justiça**, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Município de Teresina, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde; (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 01/2019)

Ademais, as atribuições da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI estão contidas no art. 36 da citada Resolução, abaixo transcrito:

Das Promotorias de Justiça do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Art. 36. As 34ª, 35ª, 36ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar: (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 01/2021)

I – nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica;

II – conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;

III – zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;

IV – requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar;

V – atuar nos processos cíveis do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina; e

VI – implantar projetos sociais nas áreas de suas atribuições.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as

ações de improbidade administrativa por fatos ilícitos noticiados por outra Promotoria de Justiça com atribuições específicas para a tutela difusa, conforme previsto nesta Resolução.

Desta forma, verifica-se que o caso em análise se amolda ao citado precedente, uma vez que, o processo, objeto do presente conflito de atribuição, trata de garantia do direito à saúde da parte autora em detrimento a negativa do tratamento por parte de plano de saúde gerido por entidade de autogestão que integra a Administração Pública Indireta do Município de Teresina não se relacionando com saúde pública e universal.

Ademais, o IPMT SAÚDE e PLANTE são planos de saúde **geridos por entidade de autogestão**, operando plano privado de assistência a saúde a um grupo determinado e fechado, ligado por uma relação jurídica comum. Desta forma, infere-se, em tese, que referido plano não constitui parte do sistema público de saúde, ou seja, não correspondendo a atribuição da Promotoria suscitante (29ª Promotoria de Justiça).

Outrossim, entende o Superior Tribunal de Justiça em súmula firmada:

Súmula 608: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

Desse modo, também não caberia a uma Promotoria de Justiça do consumidor atuar no feito.

Nessa ordem de ideias, considerando o objeto do presente conflito de atribuição, o atual entendimento do Colégio de Procuradores de Justiça esposado sobre o tema e a atribuição residual das Promotorias de Justiça do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para atuar nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica prevista no inciso I do Art. 36 da Resolução CPJ nº 03/2018, verifica-se que cabe a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI atuar nos autos do Processo nº 0850520-18.2023.8.18.0140.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), delegação prevista no art. 3º, inciso X, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021, **CONHEÇO** do presente conflito e **o JULGO PROCEDENTE para DECLARAR que a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI é o órgão de execução com atribuição para atuar no Processo nº 0850520-18.2023.8.18.0140.**

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, 29ª Promotoria de Justiça de Teresina e 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, fornecendo-lhes uma cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, para conhecimento e providências cabíveis;

b.3) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a

Distribuição de 1º grau para conhecimento da decisão e tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**,
Subprocurador(a) de Justiça Administrativo, em 13/03/2025, às 19:21, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0981057 e o código CRC **3D1054AA**.
